



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 10ª REGIÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE FORMULAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DO OBJETO

Aquisição de materiais de higiene e limpeza, materiais de escritório e materiais de copa e cozinha, a serem fornecidos sob demanda para o **CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 10ª REGIÃO**, mediante solicitações formais do contratante, durante o período de vigência contratual.

2. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ETP

O objetivo do ETP é analisar o problema ou a necessidade que se apresenta à Administração, mapeando as soluções disponíveis no mercado e selecionando, se for o caso, aquela que será mais aderente e vantajosa. Ao final, haverá conclusão acerca da forma de viabilizar tal solução, que poderá ser por meio de uma contratação.

Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, inciso I: "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo".

Entretanto, a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, em seu Art. 14, Inciso I prevê: "Art. 14. A elaboração do ETP: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021".

No caso em questão verifica-se exceção à regra da elaboração do ETP com base jurídica no dispositivo acima mencionado. Nesses casos, o setor responsável pela elaboração de planejamento da contratação tem a liberdade de escolher se elabora ou não o ETP, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Desse modo, ante a faculdade conferida no dispositivo federal que dispõe sobre a fase preparatória, opta-se pela dispensa do Estudo Técnico Preliminar no presente processo.

Vale ressaltar que a hipótese de dispensa do estudo visa a economicidade para a administração pública, pois um processo licitatório demanda hora-trabalho de empregados públicos para elaboração de todas as etapas do procedimento de licitação, bem como de insumos públicos, como materiais.

Florianópolis, na data da assinatura.

Karen Dorneles - 50

Técnica administrativa



www.crn10.org.br - www.instagram.com/crn10sc - www.linkedin.com/crn10sc

R. Gen. Liberato Bittencourt, 1475, Florianópolis - SC, CEP 88070-800

CNPJ: 10.456.659/0001-00

Referência: Processo nº 1001034.000001/2025-21

SEI nº 2275739



Documento assinado eletronicamente por **Karen Costa, Técnico(a) Administrativo(a)**, em 19/01/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2275739** e o código CRC **AA773BD6**.